



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Emenda à Lei orgânica nº. 002/2024

Ementa: Altera o artigo 16, caput, e artigo 22, parágrafo 5º da Lei Orgânica.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Ao analisar a Emenda nº 002/2024, que propõe alterar o Art. 16, caput, e art. 22, § 5º da Lei Orgânica do Município com a finalidade de melhorar a interpretação de dispositivos referentes ao recesso parlamentar.

Constitucionalidade Formal A emenda proposta está em conformidade com o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência de 1/3 dos vereadores para propor emendas à Lei Orgânica. Sendo assim, a iniciativa da presente emenda encontra respaldo legal na legislação municipal vigente, não havendo violação à constitucionalidade formal.

Constitucionalidade Material No que diz respeito à constitucionalidade material, a emenda visa eliminar interpretação dúbia quanto ao recesso parlamentar.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: JULIANA LIMA DE MIRANDA

Vice-Pres.: LÚCIO ROBERTO BINATTI

Presidente: CLEOMAR F. GONÇALVES

Hash SHA256 do PDF original 85e659e688cfcbede78aa7dc708cf9311594e51cda8ec1a563602fe7047738
<https://valida.ae/ada053eb96d4da8fb21e619247e44ad43831fb980fa8b8b15>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

